

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
SEC.MUN.DE SERV.URB. OBRAS E TRANSPORTE



CONTRATO Nº 20160281

O(A) SEC.MUN.DE SERV.URB. OBRAS E TRANSPORTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA RIO MARIA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.144.176/0001-78, representado pelo(a) Sr.(a) JOSÉ AFONSO MARIANO, SECRETARIO MUL. DE OBRAS E TRANSPORTE, portador do CPF nº 037.270.412-34, residente na AV 10, 1060, e de outro lado a firma PEÇAS E BATERIAS BRASIL LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 01.359.435/0001-90, estabelecida à AVENIDA RIO MARIA Nº 122, CENTRO, Rio Maria-PA, CEP 68530-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ANTONIO GASPAR DIAS, residente na DOIS Nº 437, CENTRO, Rio Maria-PA, portador do(a) CPF 159.140.111-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 046/2016-000029 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de peças p/ veículos

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001511	COLA SILICONE VERMELHA-550G	BISNAGA	8,00	9,700	77,60
001652	PNEU 1000-20 COMUM-LISO Não remoldado e não recauchutado e não importados. O item devesa atender as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088.	UNIDADE	10,00	1.400,000	14.000,00
001653	PNEU 1000-20 COMUM BORRACHUDO Não remoldado e não recauchutado e não importados. O item devesa atender as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088.	UNIDADE	10,00	1.540,000	15.400,00
001654	PNEU 1400-24 Não remoldado e não recauchutado e não importados. O item devesa atender as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088.	UNIDADE	10,00	3.170,000	31.700,00
001655	CÂMARA 1000-20	UNIDADE	20,00	190,000	3.800,00
001660	PNEU 750 ARO 16 BORRACHUDO Não remoldado e não recauchutado e não importados. O item devesa atender as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088.	UNIDADE	8,00	720,000	5.760,00
002853	ALICATE DE BICO Meia cana, em aço cromado, 6 polegadas, cabo isolado para 1.000 volts. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UNIDADE	2,00	30,000	60,00
003348	GRAFITE EM PÓ 10GRS	UNIDADE	5,00	8,000	40,00
004356	DISCO LIXADEIRA 36	UNIDADE	6,00	8,500	51,00
006491	CHAVE DE FENDA 5/16X6 STRONG	UNIDADE	2,00	13,000	26,00
006613	COLA 3M	UNIDADE	8,00	6,500	52,00
009395	PNEU REF. 7.50 ARO 16 12 LONAS LISO Não remoldado e não recauchutado. O item devesa atender as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088.	UNIDADE	8,00	670,000	5.360,00
009401	PNEU 275/80 R22.5 LISO Não remoldado e não recauchutado. O item devesa atender as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088.	UNIDADE	10,00	1.670,000	16.700,00
009404	PNEU 205/75 R16 Não remoldado e não recauchutado. O item devesa atender as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088.	UNIDADE	10,00	778,000	7.780,00
009405	PNEU 265/70 R16 Não remoldado e não recauchutado. O item devesa atender as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088.	UNIDADE	10,00	945,000	9.450,00
009407	PNEU 275/80 R22.5 BORRACHUDO Não remoldado e não recauchutado. O item devesa atender as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088.	UNIDADE	10,00	2.080,000	20.800,00
009410	PNEU 17.5 X 25 COM 12 LONAS Não remoldado e não recauchutado. O item devesa atender as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088.	UNIDADE	8,00	4.390,000	35.120,00
009412	CÂMARA 750 - 16	UNIDADE	6,00	104,000	624,00
009415	CÂMARA 20.5 X 25	UNIDADE	10,00	735,000	7.350,00
009416	CÂMARA 17.5 X 25	UNIDADE	10,00	478,000	4.780,00
010179	BOMBA MABUAL REF. 2447222099	UNIDADE	10,00	70,000	700,00
010340	ESTOPA POLIMENTO	UNIDADE	50,00	3,000	150,00
011944	LIXA DAGUA Nº 120	UNIDADE	6,00	1,400	8,40
011945	LIXA DAGUA Nº 220	UNIDADE	10,00	1,800	18,00

AVENIDA RIO MARIA NUMERO 660

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
SEC.MUN.DE SERV.URB. OBRAS E TRANSPORTE



011946	LIXA DÁGUA Nº 320	UNIDADE	6,00	1,700	10,20
011947	LIXA DÁGUA Nº 400	UNIDADE	10,00	1,400	14,00
013707	FILTRO COMBUSTIVEL SOP. AGUA REF. PSD 530/1	UNIDADE	8,00	57,000	456,00
013731	BOMBA MANUAL MWM REF. 112890	UNIDADE	4,00	70,000	280,00
013732	FILTRO COMBUSTIVEL 1/2 REF. FC 161	UNIDADE	6,00	24,000	144,00
013734	COPO DE VIDRO FUNDO RETO REF. 215.440	UNIDADE	4,00	34,000	136,00
013735	ANEL COPO DE VIDRO REF. 243.620	UNIDADE	4,00	5,500	22,00
013738	BOMBA DÁGUA MWM D229 REF. VB.576	UNIDADE	3,00	185,000	555,00
013753	ROLAMENTO MANCAL REF. 6014 - Marca.: 75	UNIDADE	3,00	73,000	219,00
013760	ROLAMENTO MANGO EIXO 30208 REF. LA 5013	UNIDADE	5,00	64,000	320,00
013765	ROLAMENTO CUBO 32206 REF. 2A. 5109	UNIDADE	5,00	35,000	175,00
013798	FILTRO DE OLEO PSL - 900 REF. 1447048	UNIDADE	10,00	41,000	410,00
013828	FILTRO COMBUSTIVEL REF. PC2/255	UNIDADE	10,00	21,000	210,00
013833	FILTRO DE AR EXTERNO REF. 055119	UNIDADE	2,00	60,000	120,00
013834	FILTRO DE AR INTERNO REF. 055120	UNIDADE	2,00	60,000	120,00
013995	JUNTA COLETOR VALMET REF. 114590	UNIDADE	2,00	7,300	14,60
014001	COPO PLASTICO FILTRO AR VALMET 88 REF. 242840	UNIDADE	2,00	33,000	66,00
014096	FILTRO AR EXTERNO DO TRATOR FD 9 REF. 790113786	UNIDADE	2,00	97,000	194,00
014097	FILTRO DE AR INTERNO TRATOR FD 9 REF. 79011387	UNIDADE	2,00	64,000	128,00
014099	FILTRO DE COMBUSTIVEL TRATOR FD 9 REF. 75204484	UNIDADE	2,00	26,000	52,00
014102	FILTRO LUBRIFICANTE TRATOR FD 9 REF. 4667755	UNIDADE	2,00	54,000	108,00
014329	DISCO TACOGRAFO SEMANAL 7 DIAS	UNIDADE	5,00	47,000	235,00
014331	LIXA FERRO 36	UNIDADE	10,00	3,500	35,00
014332	LIXA FERRO 40	UNIDADE	6,00	4,200	25,20
014445	FITA CREPE AUTOMOTIVA ADERE	UNIDADE	2,00	6,000	12,00
014447	ARRUELA 5/8	UNIDADE	10,00	0,200	2,00
014694	PORCA SEXT. RG AÇO 5.8.5X 0.8 POLIDA	UNIDADE	100,00	0,400	40,00
014720	LIXA DÁGUA 180	UNIDADE	10,00	1,800	18,00
014723	PARAFUSO SX AÇO 6X20	UNIDADE	10,00	0,550	5,50
014733	PARAFUSO 5/8MM 5 X 15	UNIDADE	5,00	3,500	17,50
014743	PARAFUSO 6/3X25	UNIDADE	10,00	0,400	4,00
014764	CHAVE BIELA 13 MM	UNIDADE	2,00	29,000	58,00
014770	DISCO LIXADEIRA 24 3 M	UNIDADE	6,00	9,000	54,00
014775	ARRUELA LISA POLEG 3/16	UNIDADE	10,00	0,090	0,90
017487	CÂMARA KM 24 TR 22 0 BY BICO FIXO	UNIDADE	5,00	490,000	2.450,00
017493	LIXA FERRO 040 NORTON	UNIDADE	10,00	3,500	35,00
017749	CHAVE COMBINADA 8 MM	UNIDADE	2,00	17,000	34,00
017751	CHAVE COMBINADA 10 MM	UNIDADE	2,00	17,000	34,00
017752	CHAVE COMBINADA 11 MM	UNIDADE	2,00	17,500	35,00
017753	CHAVE COMBINADA 12 MM	UNIDADE	2,00	17,500	35,00
017754	CHAVE COMBINADA 13 MM	UNIDADE	2,00	17,500	35,00
017755	CHAVE COMBINADA 14 MM	UNIDADE	2,00	21,000	42,00
017756	CHAVE COMBINADA 15 MM	UNIDADE	2,00	21,500	43,00
017758	CHAVE COMBINADA 17 MM	UNIDADE	2,00	21,500	43,00
017760	CHAVE COMBINADA 19 MM	UNIDADE	2,00	23,500	47,00
017937	THINNER 2750 5LT	UNIDADE	5,00	82,000	410,00
017965	ABRACADEIRA NYLON PRETA 40CM FINA	UNIDADE	50,00	1,400	70,00
018018	ARRUELA 5/32	UNIDADE	20,00	0,090	1,80
018020	FITA ISOLANTE 3M IMP/20MT	UNIDADE	5,00	5,000	25,00
018635	PARAFUSO SX AÇO 6X30	UNIDADE	10,00	0,500	5,00
019571	GRAFITE SPLAY 300ML/200G	UNIDADE	5,00	24,000	120,00
019606	DISCO LIXADEIRA 36 PEQ. 3 M	UNIDADE	6,00	5,500	33,00
019807	ROLAMENTO MANDRIL REF. 33287/462	UNIDADE	4,00	235,000	940,00
019811	ROLAMENTO REF. 48548/10	UNIDADE	6,00	45,000	270,00
019812	ROLAMENTO REF. 11949/10	UNIDADE	6,00	35,000	210,00
019849	FILTRO DE AR REF. ASR 806	UNIDADE	2,00	53,000	106,00
019850	FILTRO DE AR REF. ASR 203	UNIDADE	2,00	55,000	110,00
019854	FILTRO LUBRIFICANTE REF. PSL 339	UNIDADE	8,00	53,000	424,00
019857	FILTRO LUBRIFICANTE REF. PSL 836	UNIDADE	8,00	55,000	440,00
019859	FILTRO COMBUSTIVEL REF. PSC 744	UNIDADE	8,00	38,000	304,00
019860	FILTRO COMBUSTIVEL REF. 498	UNIDADE	6,00	79,000	474,00
019861	FILTRO COMBUSTIVEL REF. PSC 72/2	UNIDADE	6,00	23,000	138,00
019863	FILTRO DE COMBUSTIVEL REF. PSC 504	UNIDADE	6,00	54,000	324,00
019864	FILTRO LUBRIFICANTE RE. PL 519	UNIDADE	6,00	47,000	282,00
019865	FILTRO DE AR EXTERNO REF. 9834	UNIDADE	6,00	95,000	570,00
019866	FILTRO DE AR INTERNO REF. AS 820	UNIDADE	6,00	64,000	384,00
019867	FILTRO 1/2 LITRO REF. F0161	UNIDADE	10,00	24,000	240,00
019868	FILTRO 1/1 LITRO REF. 165	UNIDADE	10,00	38,000	380,00
019869	FILTRO LUBRIFICANTE REF. PSL 123	UNIDADE	4,00	38,000	152,00
019870	FILTRO LUBRIFICANTE REF. PSL 900	UNIDADE	4,00	42,000	168,00
019871	FILTRO COMBUSTIVEL REF. PSL 496	UNIDADE	4,00	48,000	192,00
019872	FILTRO COMBUSTIVEL REF. PC2/155	UNIDADE	4,00	15,000	60,00
019873	FILTRO DE COMBUSTIVEL REF. PC2/255	UNIDADE	4,00	22,000	88,00
019874	FILTRO LUBRIFICANTE REF. PSL 962	UNIDADE	4,00	48,000	192,00
019875	FILTRO LUBRIFICANTE REF. PSL 300	UNIDADE	4,00	107,000	428,00
019876	FILTRO AR REF. ARS 5134	UNIDADE	4,00	117,000	468,00
019877	FILTRO DE AR REF. ASR 353	UNIDADE	4,00	115,000	460,00
019879	FILTRO DE AR REF. ARS 7109	UNIDADE	4,00	65,000	260,00
019880	FILTRO DE AR REF. ARS 3003	UNIDADE	4,00	84,000	336,00
019881	FILTRO DE AR REF. ARS 8889	UNIDADE	4,00	82,000	328,00
019882	FILTRO DE AR REF. ARS 8842	UNIDADE	4,00	65,000	260,00
019895	PA SEXT. 8X20	UNIDADE	10,00	0,550	5,50
019896	PA SEXT. 8 X 30	UNIDADE	10,00	0,550	5,50
019897	PA SEXT. 8 X 35	UNIDADE	10,00	0,700	7,00
019898	PA SEXT. 10 X 20	UNIDADE	10,00	1,000	10,00
019899	PA SEXT. 10 X 30	UNIDADE	10,00	1,200	12,00
019900	PA SEXT. 10 X 35	UNIDADE	10,00	1,400	14,00
020063	COLA SILICONE PRETA REF. 5500031	UNIDADE	8,00	9,700	77,60
020064	COLA BRANCA REF. W814	BISNAGA	8,00	8,000	64,00
020140	COLA TRAVA PARAFUSO REF. 5500010	UNIDADE	6,00	17,000	102,00
020142	COLA TRAVA ROLAMENTO RE. 5500039	UNIDADE	6,00	13,000	78,00
020177	ARRUELA LISA 1/4"	UNIDADE	20,00	0,130	2,60
020178	ARRUELA LISA 5/16"	UNIDADE	20,00	0,080	1,60
020239	PORCA SEXTAVADO 3/8"	UNIDADE	200,00	0,550	110,00
020258	PARAFUSO SEXTAVADO 3/4 X 2"	UNIDADE	100,00	3,500	350,00
020259	PARAFUSO SEXTAVADO 3/4 X 2.1/2"	UNIDADE	100,00	4,000	400,00
020287	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4 X 1"	UNIDADE	40,00	0,700	28,00
020294	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16 X 1"	UNIDADE	30,00	0,900	27,00
021041	PNEU REF. 19.5 X 24	UNIDADE	4,00	4.090,000	16.360,00
PNEU NÃO IMPORTADO E NÃO REMOLDADO SENDO DE FABRICAÇÃO NACIONAL					

AVENIDA RIO MARIA NUMERO 660

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
SEC.MUN.DE SERV.URB. OBRAS E TRANSPORTE



021043	PNEU REF. 20.5 X 25 PNEU NÃO IMPORTADO E NÃO REMOLDADO SENDO DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	5,00	10.550,000	52.750,00
021262	TANQUE COMBUSTIVEL PLASTICO CAPACIDADE 210 LITROS PA RA CAMINHÃO	UNIDADE	2,00	990,000	1.980,00
021265	PARAFUSO 3/8 X 3/4	UNIDADE	200,00	1,000	200,00
021266	ABRACADEIRA NYLON PRETA 23 CM	UNIDADE	50,00	0,700	35,00
021269	PORCA SEXT R.G AÇO 5.8/8 X 1,25 POLIDA	UNIDADE	20,00	0,120	2,40
021270	PORCA 10MM CH17	UNIDADE	20,00	0,550	11,00
021271	ARRUELA LISA POLIDA 3/8	UNIDADE	20,00	0,090	1,80
021272	PARAFUSO SEXTAVADO EM AÇO 10 X 25	UNIDADE	30,00	1,100	33,00
021275	REBITE PUXADOR 3/16X3/4	UNIDADE	5,00	0,140	0,70
021284	PARAFUSO A A PRETO CAB PAN PHILIPS 4/8 X25	UNIDADE	30,00	0,500	15,00
021303	CHAVE PHILIPS 1/4X4	UNIDADE	2,00	12,000	24,00
021305	CHAVE PHILIPS 3/16X3	UNIDADE	2,00	11,500	23,00
021315	DISCO CORTE 7X1/8X 7/8	UNIDADE	6,00	9,000	54,00
021316	PARAFUSO SEXTAVADO AÇO 8 X 20	UNIDADE	20,00	0,600	12,00
021325	PARAFUSO 4/8 X 22	UNIDADE	20,00	0,520	10,40
021334	REBITE REPUXO ALUMINIO 6.2 X 25	UNIDADE	30,00	0,240	7,20
021339	COLA KPO CINZA	UNIDADE	2,00	22,000	44,00
021340	PARAFUSO 5/8MM 5X 25	UNIDADE	100,00	0,250	25,00
021355	REBITE REPUXO ALUMINIO 4,8X22,0	UNIDADE	50,00	0,280	14,00
021356	SILICONE LIQUIDO 100ML	UNIDADE	5,00	19,000	95,00
021359	DISCO CORTE 115X1,0 PEQUENO NORTON	UNIDADE	6,00	9,000	54,00
021373	PARAFUSO 6X15	UNIDADE	10,00	0,550	5,50
021375	CHAVE COMBINADA 14MM	UNIDADE	2,00	20,000	40,00
021377	OCULOS JAGUAR DIVERSOS	UNIDADE	2,00	15,000	30,00
021378	ALICATE UNIVERSAL 8	UNIDADE	2,00	24,000	48,00
021383	PALHETA LIMPADOR MB 1618/1630	UNIDADE	20,00	65,000	1.300,00
021385	CHAVE FENDA SIMP 1/4X6	UNIDADE	2,00	11,000	22,00
021386	CHAVE FIXA 14/15 MM	UNIDADE	2,00	14,000	28,00
021392	PNEU 12 X 16 . 5	UNIDADE	4,00	1.390,000	5.560,00
021393	CAMARA DE AR TIPO ORIGINAL 18 X 4 . 30	UNIDADE	6,00	630,000	3.780,00
021394	CAMARA DE AR TIPO ORIGINAL 19 X 5 . 24	UNIDADE	6,00	560,000	3.360,00
021395	CAMARA DE AR TIPO ORIGINAL 12 X 16 . 5	UNIDADE	6,00	247,000	1.482,00
021396	FITÃO PROTETOR DE RODAS ARO 20	UNIDADE	40,00	42,000	1.680,00
024030	ABRACADEIRA 4" REFORCADA	UNIDADE	10,00	8,000	80,00
024031	ABRACADEIRA ESCAP 3"	UNIDADE	10,00	6,500	65,00
024032	ABRACADEIRA ESCAP 4" REFORCADA	UNIDADE	10,00	9,000	90,00
024033	ABRACADEIRA ESCAP 4,5MM	UNIDADE	10,00	7,000	70,00
024034	ABRACADEIRA 2,5" PARA ESCAPAMENTO MB	UNIDADE	10,00	21,500	215,00
024035	ABRACADEIRA 1.3/4"	UNIDADE	10,00	4,000	40,00
024036	ABRACADEIRA 1.7/8"	UNIDADE	10,00	3,000	30,00
024037	ABRACADEIRA 2"	UNIDADE	10,00	6,000	60,00
024038	ABRACADEIRA ESCAPAMENTO 2.1/8"	UNIDADE	10,00	8,000	80,00
024039	ABRACADEIRA ESCAPAMENTO 2.1/4"	UNIDADE	10,00	10,000	100,00
024040	ABRACADEIRA FIX MANG. GASOL 1/4X5/16	UNIDADE	10,00	3,000	30,00
024041	ABRACADEIRA INOX COM ALÇA 4"	UNIDADE	10,00	7,500	75,00
024043	ABRACADEIRA NYLON 54CM X 13MM LARGA	UNIDADE	50,00	0,900	45,00
024044	ABRACADEIRA NYLON NATURAL 20 CM	UNIDADE	50,00	1,600	80,00
024076	ALICATE DE PRESÃO	UNIDADE	2,00	57,000	114,00
024079	ALICATE UNIVERSAL 8"	UNIDADE	2,00	42,000	84,00
024080	ARALDITE APOXI HOBBY 40 G	UNIDADE	2,00	32,000	160,00
024083	ARRUELA 3/4	UNIDADE	10,00	6,200	62,00
024106	BOMBA DÁGUA UB0636	UNIDADE	3,00	198,000	594,00
024107	BOMBA DÁGUA CLIMATIZADOR "VDO" 24V	UNIDADE	3,00	41,000	123,00
024108	BOMBA ELETRICA 24V UNIVERSAL	UNIDADE	3,00	41,000	123,00
024109	BOMBA LAVADOR PARABRISA 12V 2 SAIDAS	UNIDADE	3,00	41,000	123,00
024111	BORRACHA CAPO MB BICUDO	UNIDADE	3,00	10,500	52,50
024120	BROCA AÇO RAPIDA 3/8	UNIDADE	3,00	23,000	69,00
024121	BROCA EM AÇO RAPIDO 10MM	UNIDADE	3,00	23,000	69,00
024122	BROCA EM AÇO RAPIDO 12MM	UNIDADE	3,00	25,000	75,00
024123	BROCA EM AÇO RAPIDO 2MM	UNIDADE	3,00	12,000	36,00
024124	BROCA EM AÇO RAPIDO 2,5MM	UNIDADE	3,00	8,500	25,50
024125	BROCA EM AÇO RAPIDO 3MM	UNIDADE	3,00	8,500	25,50
024126	BROCA EM AÇO RAPIDO 3,5MM	UNIDADE	3,00	11,000	33,00
024127	BROCA EM AÇO RAPIDO 4MM	UNIDADE	3,00	11,000	33,00
024128	BROCA EM AÇO RAPIDO 5MM	UNIDADE	3,00	14,000	42,00
024129	BROCA EM AÇO RAPIDO 5/16	UNIDADE	3,00	17,000	51,00
024130	BROCA EM AÇO RAPIDO 6MM	UNIDADE	3,00	11,000	33,00
024131	BROCA EM AÇO RAPIDO 7MM	UNIDADE	3,00	13,000	39,00
024132	BROCA AÇO RAPIDO 8MM	UNIDADE	3,00	16,000	48,00
024133	BROCA AÇO RAPIDO 9MM	UNIDADE	3,00	16,000	48,00
024147	CHAVE ALLEN 1,5X8MM	UNIDADE	3,00	11,000	33,00
024148	CHAVE BIELA 10MM	UNIDADE	3,00	20,000	60,00
024149	CHAVE BIELA 11MM	UNIDADE	3,00	29,500	88,50
024150	CHAVE BIELA 12MM	UNIDADE	3,00	29,000	87,00
024151	CHAVE BIELA 17MM	UNIDADE	3,00	33,000	99,00
024152	CHAVE BIELA 8MM	UNIDADE	3,00	27,000	81,00
024153	CHAVE CANHÃO 6X245MM	UNIDADE	3,00	21,000	63,00
024154	CHAVE CANHÃO 8 MM	UNIDADE	3,00	21,500	64,50
024155	CHAVE COMBINADA 16MM	UNIDADE	3,00	21,500	64,50
024156	CHAVE DE PARTIDA DO TRATOR 265	UNIDADE	3,00	95,000	285,00
024157	CHAVE DE FENDA 1/4X4	UNIDADE	3,00	10,000	30,00
024158	CHAVE DE FENDA 1/4X5	UNIDADE	3,00	11,000	33,00
024159	CHAVE DE FENDA 1/4X6"	UNIDADE	3,00	12,000	36,00
024160	CHAVE DE FENDA 5X3X8MM	UNIDADE	3,00	14,000	42,00
024161	CHAVE DE FENDA 3/16X1.1/2	UNIDADE	3,00	11,000	33,00
024163	CHAVE DE FENDA PHILIPES SIMPLES 1/4X5	UNIDADE	3,00	18,000	54,00
024164	CHAVE DE FENDA SIMPLES 3/16X4"	UNIDADE	3,00	17,000	51,00
024166	CHAVE DE FENDA SIMPLES 5/16X5"	UNIDADE	3,00	14,000	42,00
024168	CHAVE FIXA 10/11MM	UNIDADE	3,00	12,000	36,00
024169	CHAVE FIXA 14/15MM	UNIDADE	3,00	14,000	42,00
024170	CHAVE FIXA 17X19MM	UNIDADE	3,00	23,000	69,00
024172	CHAVE PHILIPS 1/4X5	UNIDADE	3,00	12,000	36,00
024174	CHAVE PHILIPS 1/4X6	UNIDADE	3,00	13,500	40,50
024175	CHAVE SETA CAMINHÃO VW	UNIDADE	3,00	125,000	375,00
024177	COLA SILICONE INCOLOR 50 GR	BISNAGA	5,00	9,000	45,00
024179	COLA SILICONE VERMELHA 50 GR	BISNAGA	5,00	9,000	45,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
SEC.MUN.DE SERV.URB. OBRAS E TRANSPORTE



024180	COLA SUPER BOND ORIGINAL 3GR	BISNAGA	5,00	6,500	32,50
024181	CONEXÃO EMENDA PLASTICA 6MM	UNIDADE	5,00	14,000	70,00
024182	CONEXÃO EMENDA PLASTICA 4MM	UNIDADE	5,00	21,000	105,00
024185	CONEXÃO EMENDA PLASTICA TEE 8MM	UNIDADE	5,00	20,500	102,50
024186	CONEXÃO EMENDA 10MM	UNIDADE	5,00	9,000	45,00
024187	DISCO CORTE 41/2"80M/S7/8	UNIDADE	5,00	7,500	37,50
024188	DISCO CORTE 7" X 1/8 X 7/8	UNIDADE	5,00	10,000	50,00
024189	DISCO DE DESBASTE	UNIDADE	5,00	8,500	42,50
024190	DISCO LIXADEIRA 24 3MM	UNIDADE	5,00	9,000	45,00
024191	DISCO LIXADEIRA 24 PEQ. 3M	UNIDADE	5,00	6,000	30,00
024192	DISCO LIXADEIRA 28 PEQ. 3M	UNIDADE	5,00	6,000	30,00
024194	DISCO LIXADEIRA 36 PEQ. 3M	UNIDADE	5,00	6,000	30,00
024195	DISCO LIXADEIRA 60 3M	UNIDADE	5,00	6,000	30,00
024196	DISCO LIXADEIRA 60 PEQ. 3M	UNIDADE	5,00	6,000	30,00
024198	EMENDA T	UNIDADE	5,00	5,500	27,50
024213	FLEXIVEL 3"	UNIDADE	10,00	28,000	280,00
024215	FLEXIVEL DE FREIO	UNIDADE	5,00	28,000	140,00
024217	FUSIVEL PEQUENO	UNIDADE	20,00	0,700	14,00
			VALOR GLOBAL R\$		292.350,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 292.350,50 (duzentos e noventa e dois mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 046/2016-000029 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 046/2016-000029, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 11 de Agosto de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a



entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;



1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 046/2016-000029.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

- 1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

- 1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 1701.261220016.2.044 Manutenção dos Serviços de Transportes , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 292.350,50 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.



3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) SEC.MUN.DE SERV.URB. OBRAS E TRANSPORTE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;



- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 046/2016-000029, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOSÉ AFONSO MARIANO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RIO MARIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

RIO MARIA - PA, 11 de Agosto de 2016

SEC.MUN.DE SERV.URB. OBRAS E TRANSPORTE
CNPJ(MF) 04.144.176/0001-78
CONTRATANTE

PEÇAS E BATERIAS BRASIL LTDA - ME
CNPJ 01.359.435/0001-90
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____